



REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB
(Requerente estado, Distrito Federal ou município)

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS	
02 - CNPJ: 44.660.272/0001-93	03 - TELEFONE:
04 - SEDE: PC FRANCISCO ORLANDO STOCO 35 - CORDEIROPOLIS - SP	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME):	
06 - CARGO OU FUNÇÃO:	07 - CPF:

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento:

Cláusula 1ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE) do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 2ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADRIANO MOLINARI FRITOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-8ULI-HLMO-7LR4-AYMU

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A PARCELAR

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: _____

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
17.461.003-3	03/2020 - 10/2020	-	4.978.460,87

4.978.460,87 (€) ao parcelar

* 82.974,35

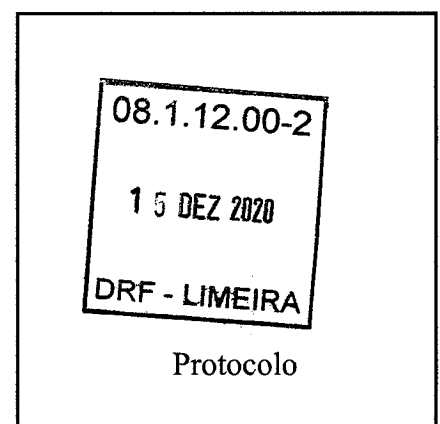
Local e data

X

Assinatura Contribuinte/Representante

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de
Gordeirópolis

Telefone para contato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

08/12/2020 08:55:17
Pag: 1

CNPJ: 44.660.272 - MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

CNPJ: 44.660.272/0001-93

Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
03/2020	582	ORP	Previdencia	955.822,90
07/2020	582	ORP	Previdencia	1.025.346,17
08/2020	582	ORP	Previdencia	1.001.816,58
09/2020	582	ORP	Previdencia	1.005.730,04
10/2020	582	ORP	Previdencia	989.745,23

Débito em Cobrança - RFB -----

No Débito	Fase	Descrição
37494188-2	050201 -	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
40898310-8	050201 -	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
40898311-6	050201 -	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
40898312-4	050201 -	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
40898314-0	050201 -	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
41040721-6	050201 -	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
41040722-4	050201 -	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL

FIM DE RELATÓRIO



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento
para com o FGTS

Grau de sigilo

#RESERVADO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, cadastrado no CNPJ sob nº **44.660.272/0001-93**, representado por **CARLOS CEZAR TAMIÃO**, brasileiro, XXXXX, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.321.210-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 187.157.458-72, residente e domiciliado à Rua Ipermarcel Oliveira, 90, Jd. Santa Luzia, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13.490-000 e por **AMARILDO ANTONIO ZORZO**, brasileiro, XXXXX, casado, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.624.788-64, residente e domiciliado à Rua João Bertanha Sobrinho, 258, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13.490-000, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada por neste ato representada por **VANDA CRISTINA FERREIRA DE ABREU**, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.013.052-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 486.280.936-72, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, Gerente de Filial da GIFUG/CP - Gerência de Filial Fundo de Garantia Campinas/SP, conforme procuração lavrada em notas do Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, no livro 2931, fls. 128, e subestabelecimento lavrado em notas do Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, no livro 2946, fls. 133, doravante designada CAIXA, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 615/2009, de 15 de dezembro de 2009, DOU de 18 de dezembro de 2009, e da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 587, de 19 de dezembro de 2008, e Circular CAIXA nº 508, de 18 de março de 2010, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR reconhece que deve o valor de **R\$ 1.193.813,09 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e treze reais e nove centavos)** relativo às contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, atualizado até **21/12/2012**, que contempla a inscrição em Dívida Ativa de número **FGSP201204080**, ainda não ajuizada e débito confessado para as competências 08/2012 a 11/2012, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em **180 (cento e oitenta)** parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrigada neste instrumento é irretratável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da consequente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrigados neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto - A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

CLÁUSULA TERCEIRA - O débito será saldado seguindo o cronograma de pagamentos que integra esse instrumento, que contempla data de primeiro e último vencimentos, valor base de cada parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores, alcançando, primeiramente os débitos inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda.

Parágrafo Primeiro - O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo - O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro - Os débitos que comporão as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto - A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor do débito de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão os encargos previstos na Lei nº. 8.844/94, para os débitos inscritos em Dívida Ativa pela PFN, e/ou os honorários advocatícios, para os débitos inscritos pelo extinto BNH.

CLÁUSULA QUARTA - Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

CLÁUSULA QUINTA - Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas e/ou vincendas.

Parágrafo Único - Em decorrência, a CAIXA fica, desde já, autorizada a proceder ao encontro de contas mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no mesmo dia da sua assinatura, nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe ao DEVEDOR solicitar à CAIXA, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela, as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compõem.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, mediante guia gerada pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao DEVEDOR que declarou na SPD que não tem condições para individualizar os valores objeto do parcelamento, mediante a apresentação da autorização da CAIXA para realizar o recolhimento a individualizar, solicitar a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo - Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as informações para a individualização daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao DEVEDOR que não tiver apresentado na solicitação do parcelamento os dados cadastrais do trabalhador, no caso de débito de contribuições FGTS rescisórias, informá-los em até 15 dias antes do vencimento das parcelas e solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Oitava deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a formalização deste Termo, consecutivas ou não caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, quando houver sido declarada a condição de recolher individualizado pelo empregador na SPD, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de regularização dos recolhimentos com essa mesma pendência, realizados anteriormente pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento
para com o FGTS

da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

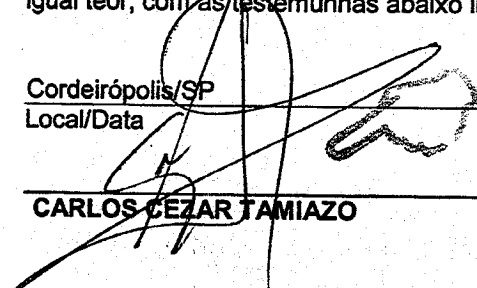
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.

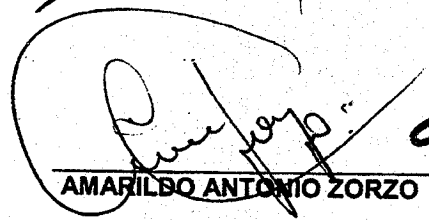
E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 2 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

Cordeirópolis/SP
Local/Data

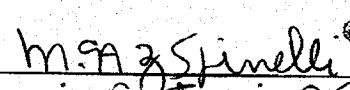
, 21 de dezembro de 2012

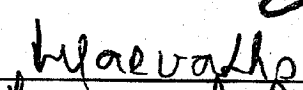

CARLOS CÉZAR TAMIÁZO


VANDA CRISTINA FERREIRA DE ABREU
Gerente de Filial
Matrícula 006.092-4
GIFUG/CP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


AMARILDO ANTONIO ZORZO

Testemunhas


Nome: Maria Antônia Z Spinelli
RG: 15435593
CPF: 139.561.548-94
Endereço: R. Fortunato Premini
ni 220


Nome: Rosimere Aparecida Carvalho
RG: 16.876.944
CPF: 040.349.978-00
Endereço: R. Carlos Gomes
J. 220

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Reconhecer
NO VERSO

21/12/2012
16:15:47
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 1
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C065141

CNPJ : 44660272/0001-93 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: CORDEIROPOLIS PREFEITURA
AGENCIA : 1938/7176 PARCELAMENTO/TIPO: AI - ADM/INS
NUMERO : 2012006500 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/10/2012
DATA DA PROPOSTA : 21/12/2012 QUANTIDADE COMPETENCIAS: 031 ORDEM: ASCENDENTE
PERIODO : 05/1999 A 11/2012 VALOR TOTAL: 1.193.813,09
QUANTIDADE PARCELAS: 180 VALOR BASE DA PARCELA: 6.632,29
PRIMEIRO VENCIMENTO: 21/01/2013 ULTIMO VENCIMENTO: 21/12/2027
FORMA DE PAGAMENTO : DEP+JAM

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
1	6.632,29	21/01/2013
2	6.632,29	21/02/2013
3	6.632,29	21/03/2013
4	6.632,29	21/04/2013
5	6.632,29	21/05/2013
6	6.632,29	21/06/2013
7	6.632,29	21/07/2013
8	6.632,29	21/08/2013
9	6.632,29	21/09/2013
10	6.632,29	21/10/2013
11	6.632,29	21/11/2013
12	6.632,29	21/12/2013
13	6.632,29	21/01/2014
14	6.632,29	21/02/2014
15	6.632,29	21/03/2014
16	6.632,29	21/04/2014
17	6.632,29	21/05/2014
18	6.632,29	21/06/2014
19	6.632,29	21/07/2014
20	6.632,29	21/08/2014
21	6.632,29	21/09/2014
22	6.632,29	21/10/2014
23	6.632,29	21/11/2014
24	6.632,29	21/12/2014
25	6.632,29	21/01/2015
26	6.632,29	21/02/2015
27	6.632,29	21/03/2015
28	6.632,29	21/04/2015
29	6.632,29	21/05/2015
30	6.632,29	21/06/2015
31	6.632,29	21/07/2015
32	6.632,29	21/08/2015
33	6.632,29	21/09/2015
34	6.632,29	21/10/2015
35	6.632,29	21/11/2015
36	6.632,29	21/12/2015
37	6.632,29	21/01/2016
38	6.632,29	21/02/2016
39	6.632,29	21/03/2016
40	6.632,29	21/04/2016
41	6.632,29	21/05/2016
42	6.632,29	21/06/2016

21/12/2012
16:15:47
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG: 2
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C065141

CNPJ : 44660272/0001-93 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: CORDEIROPOLIS PREFEITURA
AGENCIA : 1938/7176 PARCELAMENTO/TIPO: AI - ADM/INS
NUMERO : 2012006500 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/10/2012

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
43	6.632,29	21/07/2016
44	6.632,29	21/08/2016
45	6.632,29	21/09/2016
46	6.632,29	21/10/2016
47	6.632,29	21/11/2016
48	6.632,29	21/12/2016
49	6.632,29	21/01/2017
50	6.632,29	21/02/2017
51	6.632,29	21/03/2017
52	6.632,29	21/04/2017
53	6.632,29	21/05/2017
54	6.632,29	21/06/2017
55	6.632,29	21/07/2017
56	6.632,29	21/08/2017
57	6.632,29	21/09/2017
58	6.632,29	21/10/2017
59	6.632,29	21/11/2017
60	6.632,29	21/12/2017
61	6.632,29	21/01/2018
62	6.632,29	21/02/2018
63	6.632,29	21/03/2018
64	6.632,29	21/04/2018
65	6.632,29	21/05/2018
66	6.632,29	21/06/2018
67	6.632,29	21/07/2018
68	6.632,29	21/08/2018
69	6.632,29	21/09/2018
70	6.632,29	21/10/2018
71	6.632,29	21/11/2018
72	6.632,29	21/12/2018
73	6.632,29	21/01/2019
74	6.632,29	21/02/2019
75	6.632,29	21/03/2019
76	6.632,29	21/04/2019
77	6.632,29	21/05/2019
78	6.632,29	21/06/2019
79	6.632,29	21/07/2019
80	6.632,29	21/08/2019
81	6.632,29	21/09/2019
82	6.632,29	21/10/2019
83	6.632,29	21/11/2019
84	6.632,29	21/12/2019
85	6.632,29	21/01/2020
86	6.632,29	21/02/2020
87	6.632,29	21/03/2020
88	6.632,29	21/04/2020
89	6.632,29	21/05/2020
90	6.632,29	21/06/2020

21/12/2012
16:15:47
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 3
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C065141

CNPJ : 44660272/0001-93 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: CORDEIROPOLIS PREFEITURA
AGENCIA : 1938/7176 PARCELAMENTO/TIPO: AI - ADM/INS
NUMERO : 2012006500 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/10/2012

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
91	6.632,29	21/07/2020
92	6.632,29	21/08/2020
93	6.632,29	21/09/2020
94	6.632,29	21/10/2020
95	6.632,29	21/11/2020
96	6.632,29	21/12/2020
97	6.632,29	21/01/2021
98	6.632,29	21/02/2021
99	6.632,29	21/03/2021
100	6.632,29	21/04/2021
101	6.632,29	21/05/2021
102	6.632,29	21/06/2021
103	6.632,29	21/07/2021
104	6.632,29	21/08/2021
105	6.632,29	21/09/2021
106	6.632,29	21/10/2021
107	6.632,29	21/11/2021
108	6.632,29	21/12/2021
109	6.632,29	21/01/2022
110	6.632,29	21/02/2022
111	6.632,29	21/03/2022
112	6.632,29	21/04/2022
113	6.632,29	21/05/2022
114	6.632,29	21/06/2022
115	6.632,29	21/07/2022
116	6.632,29	21/08/2022
117	6.632,29	21/09/2022
118	6.632,29	21/10/2022
119	6.632,29	21/11/2022
120	6.632,29	21/12/2022
121	6.632,29	21/01/2023
122	6.632,29	21/02/2023
123	6.632,29	21/03/2023
124	6.632,29	21/04/2023
125	6.632,29	21/05/2023
126	6.632,29	21/06/2023
127	6.632,29	21/07/2023
128	6.632,29	21/08/2023
129	6.632,29	21/09/2023
130	6.632,29	21/10/2023
131	6.632,29	21/11/2023
132	6.632,29	21/12/2023
133	6.632,29	21/01/2024
134	6.632,29	21/02/2024
135	6.632,29	21/03/2024
136	6.632,29	21/04/2024
137	6.632,29	21/05/2024
138	6.632,29	21/06/2024

21/12/2012
16:15:47
SUFUG/GEPAS

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS
SUBSISTEMA DE PARCELAMENTO
PROPOSTA DE PARCELAMENTO

PAG. 4
FGESB500 #10
FGEPB500
USUARIO: C065141

CNPJ : 44660272/0001-93 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 18
RAZAO SOCIAL: CORDEIROPOLIS PREFEITURA
AGENCIA : 1938/7176 PARCELAMENTO/TIPO: AI - ADM/INS
NUMERO : 2012006500 RESOLUCAO: 615/09 DT SOLICITACAO: 11/10/2012

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
139	6.632,29	21/07/2024
140	6.632,29	21/08/2024
141	6.632,29	21/09/2024
142	6.632,29	21/10/2024
143	6.632,29	21/11/2024
144	6.632,29	21/12/2024
145	6.632,29	21/01/2025
146	6.632,29	21/02/2025
147	6.632,29	21/03/2025
148	6.632,29	21/04/2025
149	6.632,29	21/05/2025
150	6.632,29	21/06/2025
151	6.632,29	21/07/2025
152	6.632,29	21/08/2025
153	6.632,29	21/09/2025
154	6.632,29	21/10/2025
155	6.632,29	21/11/2025
156	6.632,29	21/12/2025
157	6.632,29	21/01/2026
158	6.632,29	21/02/2026
159	6.632,29	21/03/2026
160	6.632,29	21/04/2026
161	6.632,29	21/05/2026
162	6.632,29	21/06/2026
163	6.632,29	21/07/2026
164	6.632,29	21/08/2026
165	6.632,29	21/09/2026
166	6.632,29	21/10/2026
167	6.632,29	21/11/2026
168	6.632,29	21/12/2026
169	6.632,29	21/01/2027
170	6.632,29	21/02/2027
171	6.632,29	21/03/2027
172	6.632,29	21/04/2027
173	6.632,29	21/05/2027
174	6.632,29	21/06/2027
175	6.632,29	21/07/2027
176	6.632,29	21/08/2027
177	6.632,29	21/09/2027
178	6.632,29	21/10/2027
179	6.632,29	21/11/2027
180	6.633,18	21/12/2027



CNPJ

44.660.272/0001-93

Razão social

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**Débitos
Recuperados**

Receita	Período	Índice/ Moeda	Vencimento	Valor da Receita
3703	06/2020	R\$	24/07/2020	122.803,52
3703	03/2020	R\$	25/08/2020	138.264,15
3703	07/2020	R\$	25/08/2020	123.896,42
3703	08/2020	R\$	25/09/2020	155.340,78
3703	04/2020	R\$	23/10/2020	91.539,80
3703	09/2020	R\$	23/10/2020	157.204,30
3703	05/2020	R\$	25/11/2020	94.114,51

Parcelamentos Negociados

Tributo	Saldo Devedor Consolidado	Qtde de Parcelas	Valor da Parcela
PASEP	1.071.487,68	048	22.322,66
TOTAIS	1.071.487,68		22.322,66

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 001

AGÊNCIA:

4146

CONTA:

00000001300156

Atenção: O pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/12/2020 às 09:23:23 (horário de Brasília).

Recibo: 00006893966

Certificação Digital : 078D 1FC6 7F16 7A61 726D 7EB6 F468
AAD1
CNPJ : 44.660.272/0001-93
Autoridade Certificadora
AC Certisign RFB G5

BRASIL

Sair com Segurança

Titular (Acesso GOV BR por Certificado): 44.660.972/0001-93 - MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS
 Responsável Legal: 110.195.488-43 - JOSE ADINAN ORTOLAN

Atenção: Seu certificado expira em 50 dias.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesso a sua caixa postal

Razão Social: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

RECEITA	PERÍODO	MOEDA/ ÍNDICE	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR
3703	03/2020	REAL	25/08/2020	138.264,15
3703	04/2020	REAL	23/10/2020	91.539,80
3703	05/2020	REAL	25/11/2020	94.114,51
3703	06/2020	REAL	24/07/2020	122.803,52
3703	07/2020	REAL	25/08/2020	123.896,42
3703	08/2020	REAL	25/09/2020	155.340,78
3703	09/2020	REAL	23/10/2020	157.204,30



TRIBUTOS	VALOR CONSOLIDADO	QTD DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA
PASEP	1.071.487,80	48	22.322,66
TOTAIS	1.071.487,80		22.322,66

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4146 CONTA: 1300156

Essas informações correspondem à situação fiscal do contribuinte, exceto contribuições previdenciárias, na data 17/12/2020 às 09:19:58 (horário de Brasília), sujeita a alteração se a negociação não for concluída nesta sessão.

Retornar

Confirmar